



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3068117 - GO
(2025/0359775-2)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
EMBARGANTE : V D DE L
ADVOGADO : ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO - GO019383
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO FUNDAMENTO ESPECÍFICO DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182 DO STJ. OMISSÃO. AUSÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. O reconhecimento de violação do art. 619 do CPP pressupõe a ocorrência de omissão, ambiguidade, contradição ou obscuridade tais que tragam prejuízo à defesa. A assertiva, no entanto, não pode ser confundida com o mero inconformismo da parte com a conclusão alcançada pelo julgador, que, a despeito das teses aventadas, lança mão de fundamentação idônea e suficiente para a formação do seu livre convencimento.
2. O *decisum* embargado não foi omissor. A questão da impossibilidade de conhecimento do agrado em recurso especial foi devidamente analisada, com a demonstração de que, nas razões do agrado em recurso especial, a defesa deixou de impugnar o fundamento invocado pelo Tribunal *a quo* para obstar o prosseguimento do recurso especial.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Carlos Pires Brandão, Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 05 de março de 2026.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3068117 - GO
(2025/0359775-2)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
EMBARGANTE : V D DE L
ADVOGADO : ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO - GO019383
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO FUNDAMENTO ESPECÍFICO DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182 DO STJ. OMISSÃO. AUSÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. O reconhecimento de violação do art. 619 do CPP pressupõe a ocorrência de omissão, ambiguidade, contradição ou obscuridade tais que tragam prejuízo à defesa. A assertiva, no entanto, não pode ser confundida com o mero inconformismo da parte com a conclusão alcançada pelo julgador, que, a despeito das teses aventadas, lança mão de fundamentação idônea e suficiente para a formação do seu livre convencimento.
2. O *decisum* embargado não foi omissor. A questão da impossibilidade de conhecimento do agrado em recurso especial foi devidamente analisada, com a demonstração de que, nas razões do agrado em recurso especial, a defesa deixou de impugnar o fundamento invocado pelo Tribunal *a quo* para obstar o prosseguimento do recurso especial.
3. Embargos de declaração rejeitados.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ:

V. D. DE L. opõe embargos de declaração ao acórdão desta colenda Sexta Turma, que negou provimento ao agravo regimental (fls. 695-696).

A defesa aponta omissão no julgado, tendo em vista que foram devidamente impugnados os óbices aplicados. Ainda, reitera que as nulidades apontadas são matéria de ordem pública, de modo que não pode prosperar a condenação com base em depoimentos indiretos.

Requer, assim, o acolhimento dos embargos de declaração, com a atribuição de efeitos modificativos ao julgado, para que sejam analisadas as teses trazidas no recurso especial, ou a concessão da ordem, de ofício.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

Consoante o disposto no art. 619 do Código de Processo Penal, a oposição de embargos de declaração enseja, em síntese, o aprimoramento da prestação jurisdicional, por meio da retificação do julgado que se apresenta omisso, ambíguo, contraditório ou com erro material. São inadmissíveis, portanto, quando, a pretexto da necessidade de esclarecimento, aprimoramento ou complemento da decisão embargada, objetivam, em essência, o rejugamento do caso.

No caso, constato que o *decisum* embargado não foi omisso. A questão da impossibilidade de conhecimento do agravo em recurso especial foi devidamente analisada, com a demonstração de que, nas razões do agravo em recurso especial, a defesa deixou de impugnar os referidos fundamentos invocados pelo Tribunal *a quo* para obstar o prosseguimento do recurso especial.

Assim, o que se percebe, na verdade, é que a irrisignação do embargante se resume a mero inconformismo com o resultado do julgado, que lhe foi desfavorável, não havendo nenhum fundamento que justifique a oposição de embargos de declaração.

À vista do exposto, **rejeito os embargos de declaração.**

Em tempo, não conheço dos embargos declaratórios de fls. 710-716, tendo em vista a preclusão consumativa.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA**

Número Registro: 2025/0359775-2

**EDcl no AgRg no
AREsp 3.068.117 /
GO
MATÉRIA CRIMINAL**

Números Origem: 518860747 51886074720228090087

EM MESA

**JULGADO: 03/03/2026
SEGREDO DE JUSTIÇA**

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **CARLOS PIRES BRANDÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **CARLOS FREDERICO SANTOS**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : V D DE L
ADVOGADO : ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO - GO019383
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro de vulnerável

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : V D DE L
ADVOGADO : ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO - GO019383
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Carlos Pires Brandão, Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.